PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA BLUBRINK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.641.267/0001-57)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido no End.: Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: BLUBRINK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.641.267/0001-57, com sede na Rua Doutor Blumenau, nº 7927, Encano, Indaial/SC, CEP: 89.086-180, neste ato representada pela Sra. Bruna de Lima Bagatoli, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.450.524 SSP-SC e inscrito(a) no CPF sob o nº 085.925.309-03.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026, instruída através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 – CPL/PMAA, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, MATERIAIS LÚDICOS E EQUIPAMENTOS MULTISSENSORIAIS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E DE ESTIMULAÇÃO INFANTIL.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto é de R$ 10.231,00 (dez mil duzentos e trinta e um reais).

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unid	Barra Vertical e Horizontal com Espelho confeccionada em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm, com frontal revestido em acrílico espelhado e bordas arredondadas para maior proteção. a estrutura é composta por duas barras verticais e uma barra horizontal, que servem como apoio durante o uso. Acompanha kit de fixação para instalação. Cantos arredondados. Acabamento em verniz atóxico. Produto	R$ 630,00	R$ 630,00

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021. Medidas do produto: (axlxp): 140 x 75 x 10 cm.		
02	01	Unid	CONJUNTO 4 RAMPAS Confeccionado em madeira de painel de Pinus, composto por cinco módulos desmontáveis: duas rampas lisas, duas rampas vazadas e um módulo plano que pode ser montado em diferentes formas e contextos. Possui sistema de trava por encaixe, que evita a separação dos módulos durante o uso, e pegas laterais nas rampas, que auxiliam o apoio e a segurança durante a subida e descida. Os módulos podem ser facilmente desmontados retirando o encaixe, facilitando o transporte, o armazenamento e a organização do espaço. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, e acabamento em verniz atóxico. Produto certificado conforme Portaria do INMETRO n.º 302, de 12/07/2021.	R$ 910,00	R$ 910,00
03	01	Unid	Trio de caixas confeccionado em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm, o trio de caixas é composto por três peças de tamanhos diferentes (pequena, média e grande). Cada caixa possui duas aberturas laterais que facilitam o manuseio e transporte no uso diário. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, e acabamento em verniz atóxico. projetadas para se encaixarem umas dentro das outras, otimizando o espaço do ambiente. quando invertidas e dispostas lado a lado, formam uma escadinha que favorece atividades de subida e descida medidas (axlxp): caixa pequena: 15x39x30 cm caixa média: 20x45x35 cm caixa grande: 25x51x40 cm	R$ 363,00	R$ 363,00
04	01	Unid	Caixa de Luz Móvel confeccionada em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm, com fundo em mdf e painel superior em acrílico translúcido. Equipada com iluminação interna em led, a caixa de luz oferece 15 opções de cores e luz branca, que podem ser ajustadas com o controle remoto incluso, permitindo escolher a cor desejada e a intensidade da luz. Possui fonte bivolt e cantos arredondados. Acabamento em verniz atóxico. Quatro rodas giratórias com freio. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021. Medidas: (axlxp): 25x90x52 cm.	R$ 544,00	R$ 544,00
05	01	Unid	BANDEJA DE BLOCOS Confeccionada em madeira natural, possui estrutura retangular, com laterais contínuas e base plana, garantindo organização e fácil acesso aos materiais. Acompanha 80 blocos de madeira em diferentes formatos geométricos, contando com alças laterais em corda que facilitam o transporte e o manuseio. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, e acabamento em verniz atóxico.	R$ 420,00	R$ 420,00
06	01	Unid	Conjunto de pedras de equilíbrio confeccionado em madeira de painel de pinus clear, kit com 10 peças de formatos irregulares. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, acabamento em verniz atóxico. produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021. Medidas do produto (axlxp)cm: 5x7x5 unitário.	R$ 85,00	R$ 85,00
07	01	Unid	Tablado Espelhado 2 em 1confeccionado em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm, com painel superior em acrílico espelhado. Quando invertido, transforma-se em caixa, podendo ser usado para experiências multissensoriais. Cantos arredondados. Acabamento em verniz atóxico. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.° 302, de 12/07/2021. Medidas: (axlxp): 12x60x40 cm.	R$ 385,00	R$ 385,00
08	01	Unid	Torre de Hanoi confeccionada em madeira de painel de pinus clear espessura de 18mm, é composta por uma base e seis peças circulares de cores claras (lilás, azul, verde, amarelo, laranja e rosa) de diferentes tamanhos, que podem ser utilizadas em diversas atividades educativas. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, acabamento em verniz atóxico e pintura colorida atóxica. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021. Medidas (axlxp)cm: 15x15x15 cm.	R$ 105,00	R$ 105,00
09	01	Unid	Jogo de Encaixe Animais confeccionado em madeira de painel de Pinus clear, composto por base quadrada com bordas arredondadas e peças removíveis que se encaixam por associação e correspondência da imagem do animal gravada a laser na base. O conjunto apresenta as figuras de papagaio, macaco, coruja e borboleta, com ilustrações delicadas e traços precisos que facilitam a identificação visual e o manuseio pelas	R$ 185,00	R$ 185,00

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			mãos pequenas. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, e acabamento em verniz atóxico. Medidas do produto (axlxp)cm: 4x24,5x24,5 cm.		
10	01	Unid	Gangorra de Balanço Colorida confeccionada em madeira de compensado de pinus clear com espessura de 18mm, com laterais equipadas com pegadores: nas extremidades inferiores para apoio das mãos e nas superiores para transporte. Possui sarrafos horizontais coloridos ao longo de sua extensão e design com fim de curso para maior proteção durante o uso. Cantos arredondados. Acabamento em verniz atóxico. Pintura colorida atóxica. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021. medidas: (axlxp): 42x90x45cm.	R$ 520,00	R$ 520,00
11	02	Unid	Bancada de Ferramentas confeccionada em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm. possui lousa preta destinada a escrita e ao desenho. Painel superior para o encaixe de blocos. dispõe de porta lateral com gravação a laser e ponteiros móveis que simulam o funcionamento de um relógio. O tampo superior conta com gravações de régua métrica, possibilitando a exploração de medidas, enquanto a parte inferior apresenta porta com recortes vazados em formato de ferramentas. Cantos arredondados. Acabamento em verniz atóxico. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021. Medidas da bancada (axlxp)cm: 86x84x40 cm. medidas das ferramentas: cerrote: 20x9 cm chave de fenda:23x3 cm / 20x3 cm / 16x3 cm chave de boca dupla: 20x6,5 cm / 18x6 cm / 15x5 cm chave de boca única: 18x6 cm martelo: 18x8 cm martelo pequeno: 18x8 cm régua: 21x5 cm calculadora: 12x8 cm	R$ 896,00	R$ 1.792,00
12	01	Unid	kit de blocos translúcidos confeccionados em madeira de painel de pinus clear, com revestimento interno em acrílico colorido. o conjunto é composto por peças em diferentes formas geométricas, sendo: 2 triângulos, 2 retângulos, 2 círculos, 2 quadrados e 2 semicírculos. cantos arredondados. acabamento em verniz atóxico. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021. Medidas do produto quadrado – 7,5 x 7,5 cm triângulo – 13 x 15 cm círculo – 7,5 x 7,5 cm semicírculo – 7,5 x 15 cm retângulo – 7,5 x 15 cm	R$ 185,00	R$ 185
13	01	Unid	Carrinho de Mão Confeccionado em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm, possui armazenamento na parte superior para armazenar e transportar objetos. Equipado com uma roda de madeira na parte frontal e duas alças na parte traseira, facilitando o manuseio e a movimentação do carrinho. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, acabamento em verniz atóxico. medidas do produto : (axlxp): 32x38x80 cm.	R$ 285,00	R$ 285,00
14	01	Unid	Torta de Madeira confeccionada em madeira de painel de pinus clear, a torta de madeira acompanha uma base de madeira e seis fatias triangulares, projetadas para se encaixarem perfeitamente. O topo possui seis decorações arredondadas semelhantes a cerejas. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, acabamento em verniz atóxico e pintura colorida atóxica. medidas do produto (axlxp)cm: 9,5x21x22 cm	R$ 165,00	R$ 165,00
15	01	Unid	Kit de culinária confeccionado em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm, composto por panelinhas e utensílios de cozinha. o conjunto inclui: panela com cabo, caçarola pequena, caçarola grande, frigideira, faca, tábua, espátula, colher de pau, escumadeira e garfo. Cantos arredondados. Acabamento em verniz atóxico. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021medidas do produto (axlxp)cm: dimensões (axlxp): panela com cabo: 9x21x12 cm caçarola pequena: 9x14,5x12 cm frigideira:3,6x21x12 cm caçarola grande: 9x18x15 cm faca: 16x4,5x1,8 cm tábua: 18x10x1,8 cm espátula: 18x6,5x1,8 cm colher de pau: 18x6x1,8 cm escumadeira: 18x7x1,8 cm garfo: 18x6,5x1,8 cm	R$ 185,00	R$ 185,00
16	02	Unid	Kit frutas e Legumes confeccionado em pinus maciço. Kit composto por seis frutas e legumes, incluindo maçã, limão, cenoura, pêra, laranja e brócolis. Cantos arredondados. Acabamento em verniz atóxico e pintura colorida atóxica. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021.medidas de cada fruta/legume: brócolis (axlxp): 8,6x10x1,8cm pera (axlxp): 6,3x5x5cm limão (axlxp): 5,5x4x4cm laranja (axlxp): 5,3x5x5cm maçã (axlxp): 5x5x5cm cenoura (axlxp): 9x3,5x3,5cm	R$ 150,00	R$ 300,00

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
17	01	Unid	Estante 5 nichos confeccionada em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm, com cinco nichos, distribuídos em dois níveis: dois nichos na parte superior e três na parte inferior, estruturados para a organização e exposição de materiais. Acompanha kit de fixação para instalação. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, e acabamento em verniz atóxico. medidas: 75 x 75 x 30 cm.	R$ 578,00	R$ 578,00
18	01	Unid	Ateliê de Jardinagem confeccionado em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm, o ateliê de jardinagem possui duas cubas de aço inox embutidas na bancada. conta com prateleira superior equipada com seis mini vasos, destinada à organização dos itens utilizados nas atividades. a base inferior vazada permite o armazenamento de materiais e outros objetos. Cantos arredondados. Acabamento em verniz atóxico. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021. Medidas do produto (axlxp): 85x86x37 cm.	R$ 620,00	R$ 620,00
19	01	Unid	Cavalete Duplo com Lousa confeccionado em compensado de pinus clear com espessura de 18mm, o cavalete dispõe de dois suportes destinados a materiais de pintura e é revestido com lousa branca em ambas as faces, possibilitando o uso simultâneo dos dois lados. sua estrutura é dobrável, facilitando o armazenamento após o uso, e conta com trava de segurança lateral, que assegura estabilidade durante a utilização. Cantos arredondados. Acabamento em verniz atóxico. Produto certificado conforme portaria do inmetro n.º 302, de 12/07/2021. medidas do produto fechado (axlxp)cm: 112x63x42 cm. medidas do produto aberto (axlxp)cm: 111x63xx63,5 cm.	R$ 666,00	R$ 666,00
20	01	Unid	Casinha Multifuncional confeccionada em madeira de painel de pinus clear com espessura de 18mm, estante em formato de casa com cinco nichos, proporcionando organização prática e um visual atrativo para o ambiente. acompanha kit de fixação para instalação. O produto possui cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, acabamento em verniz atóxico. medidas do produto (axlxp)cm: 74x77x35 cm.	R$ 433,00	R$ 433,00
21	01	Unid	MESA DE LUZ MÓVEL Confeccionada em madeira de painel de Pinus, com fundo em MDF e painel superior em acrílico translúcido. Equipada com iluminação interna em LED, a mesa de luz oferece 15 opções de cores e luz branca, que podem ser ajustadas com o controle remoto incluso, permitindo escolher a cor desejada e a intensidade da luz. O produto possui fonte bivolt e cantos arredondados, sem partes cortantes, ásperas ou farpas, além de acabamento em verniz atóxico. Conta também com quatro rodas giratórias com freio, proporcionando mobilidade segura e prática. Produto certificado conforme Portaria do INMETRO n.º 302, de 12/07/2021.	R$ 875,00	R$ 875,00
				VALOR TOTAL	**R$ 10.231,00**

2.2. O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3.4. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, alínea "a", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Órgão / Unidade / Subunidade	Programa / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.365.0130.2031.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.200.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.365.0130.2031.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.569.01.999.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.365.0130.2031.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.00.200.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.365.0130.2031.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.569.01.999.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.365.0662.2084.0000 – Manutenção da Educação Integral – Ensino Infantil	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.01.999.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.365.0662.2084.0000 – Manutenção da Educação Integral – Ensino Infantil	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.01.999.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.361.0130.2026.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.569.01.999.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.361.0662.2083.0000 – Manutenção da Educação Integral – Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.01.999.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.361.0662.2083.0000 – Manutenção da Educação Integral – Ensino Fundamental	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.01.999.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.361.0130.2092.0000 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.200.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.361.0130.2030.0000 – Ações do Programa Salário-Educação (QSE)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.550.01.999.000
02 / 05 / 02 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação	12.361.0130.2030.0000 – Ações do Programa Salário-Educação (QSE)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.550.01.999.000
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	12.361.0130.1016.0000 – Equipamentos e Material Permanente para Escolas – FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.542.01.999.000

Profissionais da Educação (FUNDEB)			
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	12.361.0130.1016.0000 – Equipamentos e Material Permanente para Escolas – FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.543.01.999.000
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	12.365.0130.1018.0000 – Aquisição de Equipamentos para Creches – FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.542.01.999.000
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	12.365.0130.1018.0000 – Aquisição de Equipamentos para Creches – FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.543.01.999.000
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	12.365.0130.1043.0000 – Aquisição de Equipamentos para Pré-Escola – FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.542.01.999.000
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	12.365.0130.1043.0000 – Aquisição de Equipamentos para Pré-Escola – FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.543.01.999.000
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	12.361.0130.2035.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.540.01.999.000
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	12.361.0130.2035.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.543.01.999.000
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e	12.365.0130.2039.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.540.01.999.000

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	Ensino Infantil – FUNDEB 30% – Pré-Escola		
02 / 05 / 01 – Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	12.365.0130.2039.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30% – Pré-Escola	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.540.01.999.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Antônio Almeida/PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, *§ 3º*, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

8.4. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

8.5. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

8.6. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA E PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

11.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei n° 14.133/2021.

11.5. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei n° 14.133/2021.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133/2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, alíneas "h", "i", "j", "k", "l", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei n° 14.133/2021.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei n° 14.133/2021.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei n° 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Da possibilidade de defesa:
a) Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
b) Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de direito do contatado à extinção do contrato previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4. A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

13.2. A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 21 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

BRUNA DE LIMA BAGATOLI:08592530903

Assinado de forma digital por BRUNA DE LIMA BAGATOLI:08592530903
Dados: 2026.10.23 09:47:11 -03'00'

BLUBRINK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ nº 49.641.267/0001-57
Sra. Bruna de Lima Bagatoli
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: